

Termo de Contrato 073/SEME/2022

Processo Administrativo:	6019.2022/0004327-6
Edital:	011/SEME/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico – Sistema BEC
Ata de Registro de Preço:	005/SEME/2022
Tipo:	Menor preço unitário
Contratante:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME
Contratada:	World América Sinalização Ltda
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de Cavaletes de sinalização para serem utilizados como sinalização de fechamento de rua para o trânsito de automóveis com o intuito de desenvolver as atividades que compõe o Programa Ruas de Lazer da Prefeitura de São Paulo, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital 011.SEME.2022.
Dotação Orçamentária:	19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00
Valor do Contrato:	R\$ 161.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos reais)
Nota de Empenho:	112.226/2022

O **Município de São Paulo**, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **World América Sinalização Ltda**, com sede na Rua Lisboa, 90, Bairro Oswaldo Cruz, no Município de São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.100.755/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **Sergio Ricardo Tannuri**, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF: [REDACTED]166.298.[REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sei 075153395 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 09/12/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de Cavaletes de sinalização para serem utilizados como sinalização de fechamento de rua para o trânsito de automóveis com o intuito de desenvolver as atividades que compõe o Programa Ruas de Lazer da Prefeitura de São Paulo, conforme as especificações, quantidades e condições de fornecimento, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital 011.SEME.2022.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n.º 005/SEME/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1. Os valores totais dos cavaletes constante das exigências do Anexo I do Edital nº 011/SEME/2022 serão de:

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	300	Cavaletes de sinalização para serem utilizados como sinalização de fechamento de rua para o trânsito de automóveis. Esse tipo de cavalete também é comumente utilizado para indicação de obras em vias públicas e demais demarcações de trânsito. Os cavaletes de sinalização deverão conter o logotipo da SEME. Altura 110cm. Peso aproximado 4,1 (kg)	R\$ 403,00	R\$ 120.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 120.900,00	

LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	100	Cavaletes de sinalização para serem utilizados como sinalização de fechamento de rua para o trânsito de automóveis. Esse tipo de cavalete também é comumente utilizado para indicação de obras em vias públicas e demais demarcações de trânsito. Os cavaletes de sinalização deverão conter o logotipo da SEME. Altura 110cm. Peso aproximado 4,1 (kg)	R\$ 403,00	R\$ 40.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 40.300,00	

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 112.226/2022.
- 2.4. Durante o período de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta (29/07/2022 – sei 069239265) nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 2.4.1. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.
- 3.2. No ato da adesão desta Ata de Registro de Preço, o objeto deverá ser entregue parceladamente, no Almojarifado da SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino – São Paulo/SP, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, horário Oficial de Brasília – DF, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida.

- 3.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme as especificações do Termo de Referência.
- 3.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da solicitação do setor requisitante (SEME/DGPE).
- 3.5. Junto com os cavaletes deverá ser entregue a seguinte documentação pelo fornecedor:
- 3.5.1. Via da Nota Fiscal;
- 3.5.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O objeto decorrente da execução do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93 e alterações posteriores, Decreto 54.873/14 e Portaria SF 170/2020.
- 4.1.1. No ato da entrega dos materiais: o material deverá ser recebido na forma estabelecida no Termo de Contrato e verificação do atendimento às condições deste Edital, marca, modelo e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao Fiscal em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais/produtos.
- 4.1.2. Caso seja constatado que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mediante o fornecimento dos serviços, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 8.3.
- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. A PMS/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 5.3.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.
- O ISSQN será retido para:
- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
 - Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
 - Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

6019.2022/0004327-6

- 5.3.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.3.4. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 5.3.5.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.3.5.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal
- 5.3.5.2.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 5.3.5.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003.
- 5.3.5.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05.
- 5.3.5.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.
- 5.3.5.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6019.2022/0004327-6

- 5.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 5.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 5.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.10. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 5.10.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (29/07/2022), nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 5.11. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 5.11.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 5.11.2. O preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 5.11.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 5.12. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 5.13. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 6.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 6.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 6.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, a critério da Administração.
- 6.4. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 6.4.1. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total;
- 6.4.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 6.4.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos itens não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega; após, multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para entrega após se procederá a multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.4.4. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo com as especificações deste edital, sem prejuízo de sua substituição;
- 6.4.5. Multa de 1,0% (um por cento) do valor contratual, por dia, relativo ao não atendimento a chamadas nos prazos assinalados durante o prazo de garantia(s), até o máximo de 10 dias; após, poderá restar configurada a penalidade de inexecução total do ajuste;
- 6.4.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.4.7. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 10.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.
- 6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



6019.2022/0004327-6

- 6.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.7. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 7.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 7.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima se estendem aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 7.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 6.4.7 da Cláusula Sexta acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 7.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 7.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 7.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceira às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 7.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 7.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 7.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

6019.2022/0004327-6

- 7.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 7.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda mão de obra e materiais decorrentes da execução dos serviços determinado pela Contratante, conforme item II - ESPECIFICAÇÕES.
- 8.1.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.
- 8.2. O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, onde estarão inclusas todas as despesas decorrentes e todos os seus custos (impostos, taxas, transporte, eventuais benefícios, entre outros), constituindo, a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 8.3. Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da(s) categoria(s) envolvida(s).
- 8.4. Manter um contato telefônico de atendimento, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, defeitos, vícios, inexecução parcial ou completa ou outro problema que possa ocorrer.
- 8.5. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de materiais/produtos entendidos como inadequados.
- 8.6. Responder e ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços contratados.
- 8.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 8.8. A CONTRATADA deverá atender, nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pelas Portarias SF 170/2020, bem como eventuais alterações, anexando à Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.
- 8.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.10. A CONTRATADA se obriga a comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME**

- 9.1. Compete à Contratante:
- 9.1.1. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Contratada;
 - 9.1.2. Exercer a fiscalização da entrega dos materiais
 - 9.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 9.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento se for o caso.
 - 9.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento da(s) fatura(s) do(s) fornecimento(s) aprovado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE)
Rua Pedro de Toledo, 1591,
Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
CEP 04039-034

Contratada: World América Sinalização Ltda
Rua Lisboa, 90
Bairro Oswaldo Cruz – São Caetano do Sul/SP
CEP 09570-510
Fone: (11) 4233-4506
licita2@wimport.com.br

- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

6019.2022/0004327-6

- 10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

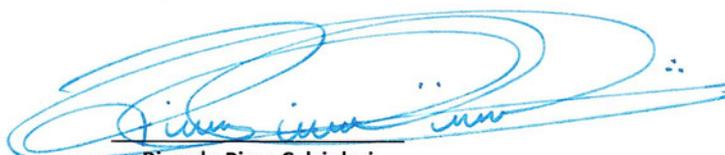
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

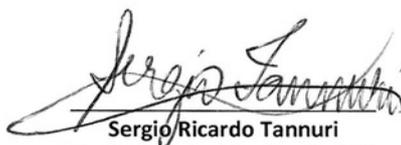
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 011/SEME/2022 do Processo Administrativo nº 6019.2021/0001565-3.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Sergio Ricardo Tannuri
World América Sinalização Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - 

R.G. 

2 - 

R.G. 